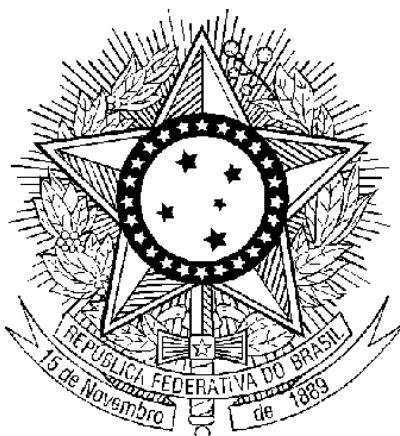




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.955-A, DE 2008

(Do Sr. Cristiano Matheus)

Obriga as instituições de ensino superior a manterem consultório para atendimento de seus alunos e professores; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. ÁTILA LIRA)

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de ensino superior, em todo o território nacional, são obrigadas a manter consultório médico equipado com recursos materiais e humanos adequados para atendimento de seu corpo discente e docente, durante todo o período de funcionamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A quantidade de escolas de nível superior cresceu enormemente nos últimos anos. Novas e modernas instituições de ensino de terceiro grau foram criadas e se expandiram por todo o território nacional.

Outras instituições que se dedicavam ao ensino fundamental e médio também optaram por criar cursos superiores, aumentando ainda mais a oferta de vagas.

Boa parte dessas escolas, para que dessem conta da enorme massa de estudantes a serem absorvidos, construíram campi em áreas mais afastadas, congregando, assim, um expressivo contingente de adultos jovens e de pessoas de meia idade, principalmente no período noturno.

Dessa forma, deve-se reconhecer a necessidade de que tais locais ofereçam a seus estudantes condições propícias de deslocamento, de segurança e de atendimento a suas necessidades.

Observa-se, desse modo, que a grande maioria dos campi universitários não conta com serviços de assistência à saúde de seus estudantes o que se constitui num risco para aqueles que eventualmente possam apresentar um mal-estar ou um quadro mais grave.

Entendemos que todas as instituições de ensino superior devem, portanto, contar com instalações equipadas e com pessoal adequado para o atendimento de seus estudantes e professores.

Ante o exposto, e certo da justeza e grande alcance social dessa proposição, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua transformação em norma jurídica.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2008.

Deputado CRISTIANO MATHEUS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do ilustre Deputado Cristiano Matheus, propõe que as instituições de ensino superior (IES) mantenham consultório para atendimento de seus alunos e professores. O autor justifica sua proposta argumentando que nos últimos anos houve significativa expansão das instituições de nível superior no País, muitas delas localizadas no interior ou em áreas afastadas do centro urbano, e lembra que isso significou grande aumento das matrículas e do número de docentes e técnicos, sobretudo de meia idade, nas universidades e faculdades.

O Deputado proponente ressalta “a necessidade de que tais locais ofereçam a seus estudantes condições propícias de deslocamento, de segurança e de atendimento a suas necessidades” e aponta que “a grande maioria dos campi universitários não conta com serviços de assistência à saúde de seus estudantes, o que se constitui num risco para aqueles que eventualmente possam apresentar um mal-estar ou um quadro mais grave.” Conclui que “todas as instituições de ensino superior devem, portanto, contar com instalações equipadas e com pessoal adequado para o atendimento de seus estudantes e professores”.

A Proposição foi de início encaminhada pela Mesa às Comissões de Educação e Cultura (CEC); Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição sujeitava-se à apreciação conclusiva pelas citadas Comissões e tramitava em regime ordinário.

Recebido na CEC em 18/03/2008, ao Projeto não foram oferecidas emendas no prazo regulamentar. Teve por primeiro Relator o nobre Deputado Gilmar Machado, que apresentou seu Relatório e voto favorável à proposta, com duas emendas, em 13/5/2009, parecer este que não chegou a ser apreciado pela Comissão. Em 28/5/2009, a CEC indicou o ilustre Deputado Eudes Xavier como o novo Relator da matéria, o qual apresentou parecer favorável ao Projeto, com duas emendas, o qual também não foi votado pela CEC.

Em 18/7/2009, a Mesa deferiu o Requerimento nº 3.036/08, da Comissão de Finanças e Tributação, no sentido de incluí-la entre as Comissões que apreciariam a Proposição. E em 25/8/2008 indeferiu Requerimento nº 3098/2008 do então Deputado Tarcísio Zimmermann, que solicitava a inclusão da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público no trâmite do Projeto.

Por fim, o Deputado Gilmar Machado foi em 15/4/2010 novamente indicado relator do Projeto de Lei em comento e em reunião ordinária deliberativa da CEC, realizada em 26/05/2010, apresentou seu Parecer, favorável à Proposição, com duas emendas. No debate da matéria, foi levantado por diversos deputados o argumento de que, não obstante o mérito e a intenção do proponente, o projeto não deixava claro a quem caberá o ônus da instalação e manutenção de tais consultórios, a serem instalados nas IES, se haverá ou não colaboração financeira do Poder Público nessa iniciativa, que resultará em custos para as instituições de ensino superior, que já lutam com dificuldades financeiras. Assim, foi defendida em plenário a rejeição do projeto, pelas razões assinaladas. Essa posição foi vencedora, tendo sido então derrotado o Parecer favorável apresentado pelo Deputado Gilmar Machado, o que suscitou por parte do Presidente da Comissão de Educação e Cultura, o ilustre Deputado Angelo Vanhoni, a indicação deste Deputado como Relator e formulador do voto pela rejeição do PL em comento.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Cristiano Matheus propõe que sejam abertos consultórios para assistência à saúde da comunidade educacional em todas as IES do País. A proposta é generosa. O autor da proposta menciona que houve na última década expressiva expansão no número de estabelecimentos de ensino

superior no Brasil, tanto quanto houve grande crescimento das matrículas, dos professores e servidores lotados nas instituições, em todo o país. Ele argumenta que tal crescimento não se acompanhou da oferta, seja pelas autoridades oficiais, seja pelos dirigentes das IES, dos serviços de atendimento dessa imensa comunidade. Ele tem razão. Entretanto, e em que pese o mérito social do Projeto, não há nele a previsão da cobertura dos custos humanos, materiais e financeiros implicados na implantação de consultórios para atendimento de saúde da comunidade universitária. E considerando as dificuldades financeiras que as instituições públicas e privadas de ensino superior já vêm apresentando, não há como onerá-las com mais estes custos. Ademais, no que respeita às instituições públicas, não se pode, do Legislativo, onerá-las com a criação de órgãos internos que gerem despesas.

Assim sendo, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.955, de 2008, de autoria do Deputado Cristiano Matheus, que “obriga as instituições de ensino superior a manterem consultório para atendimento de seus alunos e professores” e peço aos meus Pares que me acompanhem neste voto, pelas razões apresentadas.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2010.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.955/2008, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Átila Lira.

O parecer do Deputado Gilmar Machado passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidente, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Fernando Chiarelli, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorge Tadeu Mudalen, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Charles Lucena, Eduardo Barbosa, Gilmar Machado, Lira Maia e Luiz Carlos Setim.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GILMAR MACHADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Cristiano Matheus, propõe que as instituições de ensino superior (IES) mantenham consultório para atendimento de seus alunos e professores. O autor justifica sua proposta argumentando que nos últimos anos houve grande expansão das instituições de nível superior por todo o País, muitas delas localizadas em áreas afastadas do centro urbano. Este fato acarretou significativo aumento nas matrículas e no número de docentes e técnicos, sobretudo de meia idade, trabalhando nas universidades e faculdades nos turnos da manhã, tarde e noite.

O Deputado chama a atenção para “a necessidade de que tais locais ofereçam a seus estudantes condições propícias de deslocamento, de segurança e de atendimento a suas necessidades” e afirma ainda que “a grande maioria dos campi universitários não conta com serviços de assistência à saúde de seus estudantes, o que se constitui num risco para aqueles que eventualmente possam apresentar um mal-estar ou um quadro mais grave.” Por isso conclui que “todas as instituições de ensino superior devem, portanto, contar com instalações equipadas e com pessoal adequado para o atendimento de seus estudantes e professores”.

O Projeto de Lei deu entrada na Câmara em 5/3/2008 e a Mesa Diretora o encaminhou, inicialmente, às Comissões de Educação e Cultura (CEC); Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o Art. 54 do Regimento Interno(RICD). A Proposição sujeitava-se à apreciação conclusiva pelas citadas Comissões e tramitava em regime ordinário.

Recebido na CEC em 18/03/2008, ao Projeto não foram oferecidas emendas no prazo regulamentar. A Proposição teve como primeiro Relator o nobre Deputado Gilmar Machado, que apresentou seu Relatório e voto favorável à proposta, com duas emendas, em 13/5/2009, que, entretanto, não

chegou a ser apreciado pela Comissão. E em 28/5/2009, a CEC fez a indicação do Deputado Eudes Xavier como o novo Relator da matéria, o qual apresentou Relatório e Parecer igualmente favorável ao Projeto, com duas emendas, que também não chegaram a ser discutidos e votados pela CEC.

Em 18/7/2009, a Mesa Diretora deferiu o Requerimento nº 3.036/08, da Comissão de Finanças e Tributação, no sentido de incluí-la como competente para apreciar a adequação financeira e orçamentária da Proposição, nos termos do art. 54 do Regimento Interno. E em 25/8/2008 a mesma instância indeferiu Requerimento nº 3098/2008 do então Deputado Tarcísio Zimmermann, tendo em vista a inclusão da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público entre as que deverão apreciar o Projeto.

Por fim, em 15/4/2010 este Deputado foi novamente indicado relator do Projeto de Lei em comento.

É o Relatório.

II – VOTO

A proposta do ilustre Deputado Cristiano Matheus de que sejam abertos consultórios para assistência à saúde da comunidade educacional em todas as IES do País é relevante e oportuna, podendo resultar em significativo proveito dos afetados, como pretendemos mostrar. Tem razão o autor da proposta ao mencionar que na última década houve expressivo crescimento no número de estabelecimentos de ensino superior no Brasil: de fato, em 1996, havia 922 instituições de ensino superior (IES) funcionando no País, que congregavam 1,9 milhões de alunos, 148 mil funções docentes e 222 mil funcionários. Já em 2008, ano de referência do último Censo da Educação Superior publicado pelo INEP (Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), eram 2.252 IES em operação, com cerca de 4,9 milhões de alunos, de 339 mil funções docentes e de 306 mil servidores técnicos e administrativos. São números respeitáveis.

Entretanto, este crescimento considerável não se fez acompanhar do provimento, pelas autoridades educacionais, de todos os serviços necessários ao bom atendimento dessa imensa população universitária. É verdade que algumas das maiores e melhores universidades brasileiras, públicas e privadas, já dispõem de ambulatorios e consultórios médicos e dentários direcionados ao atendimento de seus corpos docente, discente e técnico-administrativo. Algumas

chegam mesmo a oferecer ao seu pessoal planos de saúde e atendimento médico, odontológico e psicológico em ambulatórios, clínicas e hospitais-escola a elas associados, o que sem dúvida traz conforto e tranquilidade suplementares à comunidade de referência e a suas famílias.

Queremos ressaltar ainda que o serviço de assistência à saúde que gostaríamos de ver implantado nos estabelecimentos de ensino superior não deve resumir-se a tratar doenças. Deve envolver ações de educação em saúde, como, por exemplo, campanhas sobre os principais agravos à saúde ocorrentes nas respectivas comunidades e em suas regiões e os métodos de prevenção e combate a tais problemas. Que destaquem a importância para a saúde de fatores simples como uma boa alimentação, as horas de sono, descanso e lazer, as boas condições de trabalho, a qualidade da água e do clima, a boa disposição de resíduos. E que efetive programas de imunização, de orientação no combate a endemias e na prestação de primeiros socorros face a traumas e agravos súbitos à saúde e bem estar da comunidade universitária. Organizando-se conforme estes princípios de prevenção, esclarecimento e educação para a saúde, um programa universitário de assistência com este não implicará custo exagerado para a administração institucional. Poderá inclusive redundar no contrário, ou seja, a execução bem planejada de um programa deste tipo decerto resultará em economia e em maior dedicação da comunidade acadêmica ao trabalho e aos estudos.

Portanto, acolhemos e ressaltamos o mérito educacional e social do Projeto de Lei nº 2.955, de 2008, de autoria de nosso ilustre colega Deputado Cristiano Matheus. E para aprimorar sua proposta original, fizemos acrescentar ao público-alvo do atendimento à saúde, também os servidores técnicos e administrativos das IES, que na certa por um lapso, não apareceram explicitamente citados. E devido a essa modificação, introduzimos também mudança na ementa da Proposição, por meio de outra emenda. Assim sendo, solicito de meus Pares que me acompanhem no voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.955, de 2008, pelas razões especificadas, e que igualmente apóiem as duas emendas que apresento à referida Proposição.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2010.

Deputado GILMAR MACHADO

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto em tela a seguinte redação:

“Obriga as instituições de ensino superior a manterem serviço de assistência à saúde para atendimento de seus alunos, professores e servidores técnico-administrativos.”

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2010.

Deputado GILMAR MACHADO

EMENDA Nº 2

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições de ensino superior, em todo o território nacional, são obrigadas a manter serviço de assistência à saúde, equipado com recursos materiais e humanos adequados para atendimento de seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, durante todo o período de seu efetivo funcionamento.”

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2010.

Deputado GILMAR MACHADO

FIM DO DOCUMENTO